

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA
Praça Celso Azevêdo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (084) 4732358
CNPJ 10.727.485/0001-73 - E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br



REGIMENTO INTERNO

(RESOLUÇÃO N° 38 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990)

TEXTO ÚNICO COSOLIDADO, em face de modificações havidas posteriormente, dentre as principais decorrem da reforma geral aprovada pela Resolução n° 60, de 04/02/2009; Resolução n° 65, de 27/07/2011; Resolução n° 79, de 30/08/2017 e Resolução n° 88, de 16/12/2020; Resolução n° 90, de 11/06/2021; Resolução 94, de 09/11/2022

Í N D I C E

	Páginas
TÍTULO I	
Da Câmara Municipal.....	01
CAPÍTULO I	
Das Funções da Câmara (arts. 1º a 6º).....	01
CAPÍTULO II	
Da Sede da Câmara (arts. 7º a 9º).....	02
CAPÍTULO III	
Da Instalação da Legislatura (arts. 10 a 16).....	02
TÍTULO II	
Dos Órgãos da Câmara Municipal.....	03
CAPÍTULO I	
Da Mesa da Câmara.....	03
SEÇÃO I	
Da Formação da Mesa e de suas Modificações (arts. 17 a 23).....	03
SEÇÃO II	
Da Competência da Mesa (arts. 24 a 26).....	04
SEÇÃO III	
Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa (arts. 27 a 33).....	05
CAPÍTULO II	
Das Comissões.....	08
SEÇÃO I	
Da Finalidade das Comissões e de suas modalidades (arts. 34 a 44).....	09
SEÇÃO II	
Da formação das Comissões e de suas Modificações (arts. 45 a 50).....	11
SEÇÃO III	
Do Funcionamento das Comissões Permanentes (arts. 51 a 59).....	12
SEÇÃO IV	
Da Competência das Comissões Permanentes (arts. 60 a 64).....	14
TÍTULO III	
Dos Vereadores.....	15
CAPÍTULO I	
Do Exercício da Vereança (arts. 65 a 68).....	15
CAPÍTULO II	
Da Interrupção e da Suspensão do Exercício da Vereança e das vagas (arts. 69 a 74).....	16
CAPÍTULO III	
Da Liderança Parlamentar (arts. 75 a 77).....	18
CAPÍTULO IV	

Da remuneração do Mandato (arts. 78 e 79).....	19
TÍTULO IV	
Das Proposições e da sua Tramitação.....	19
CAPÍTULO I	
Das Modalidades de Proposição e de sua Forma (arts. 80 a 86).....	19
CAPÍTULO II	
Das Proposições em Espécies (arts. 87 a 96).....	20
CAPÍTULO III	
Das Apresentações e da retirada de Proposições (arts. 97 a 101).....	23
CAPÍTULO IV	
Da Tramitação das Proposições (arts. 102 a 108).....	24
TÍTULO V	
Das Sessões da Câmara.....	25
CAPÍTULO I	
Das Sessões em Geral (arts. 109 a 118).....	25
CAPÍTULO II	
Das Sessões Ordinárias (arts. 119 a 130).....	27
CAPÍTULO III	
Das Sessões Extraordinárias (arts. 131 a 132).....	30
CAPÍTULO IV	
Das Sessões Solenes (Art. 133).....	30
TÍTULO VI	
Das Discussões e das Deliberações.....	30
CAPÍTULO I	
Das Discussões (arts. 134 a 140).....	30
CAPÍTULO II	
Da Disciplina dos Debates (arts. 141 a 147).....	32
CAPÍTULO III	
Das Deliberações (arts. 148 a 155).....	33
CAPÍTULO IV	
Da redação final (art. 156 e 157).....	35
CAPÍTULO V	
Da iniciativa Popular de Projeto de Lei e da Concessão da Palavra aos Cidadãos. (arts. 158 a 160).....	36
TÍTULO VII	
Da Elaboração Legislativa Especial e dos Procedimentos de Controle.....	37
CAPÍTULO I	
Da Elaboração Legislativa Especial.....	37
SEÇÃO I	
Do Orçamento (arts. 161 a 164).....	37

SEÇÃO II	
Das Codificações (arts. 165 a 166).....	37
CAPÍTULO II	
Dos Procedimentos de Controle.....	38
SEÇÃO I	
Do Julgamento das Contas (arts. 167 a 170).....	36
SEÇÃO II	
Do Processo de Perda do Mandato (arts. 171 a 173).....	39
SEÇÃO III	
Da Convocação do Prefeito e dos Secretários Municipais (arts. 174 a 176).....	39
TÍTULO VIII	
Do Regimento Interno e da Ordem Regimental.....	39
CAPÍTULO I	
Das Questões de Ordem e dos Procedimentos (arts. 177 a 180).....	39
TÍTULO IX	
Da Gestão dos Serviços Internos da Câmara (arts. 181 a 184).....	39
TÍTULO X	
Disposições Gerais e Transitórias (arts. 185 a 189).....	40

RESOLUÇÃO Nº 38 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990

**Aprova o Regimento Interno
da Câmara Municipal**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

Faço saber que esta aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º - O Poder Legislativo deste Município é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º - As funções Legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Art. 3º - As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto a execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º - As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os aspectos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

Art. 5º - As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar Vereadores, quando tais agentes políticos comentem infrações político-administrativas previstas em lei.

Art. 6º - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II

DA SEDE DA CÂMARA

Art. 7º - A Câmara Municipal tem sua sede em prédio para esse fim destinado, na respectiva sede do Município.

Art. 8º - No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidade de qualquer natureza.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como obra artística de autor consagrado.

Art. 9º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos à sua função, sem prévia autorização da Mesa.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 10 – A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão solene de instalação da legislatura no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, às vinte horas sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, para a posse dos Vereadores independentemente de número e convocação.

Art. 11 – Os Vereadores munidos do diploma expedido pela Justiça Eleitoral, tomarão posse perante o Presidente provisório a que se refere o artigo anterior, o que será objeto da lavratura de ata em livro próprio por Vereador Secretário ad hoc indicado por aquele, e após haverem todos de pé manifestado compromisso, que será proferido pelo Presidente, dos seguintes termos: “Prometo defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar com dedicação o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar do seu povo”.

Art. 12 – Prestado o compromisso pelo Presidente, o Vereador Secretário ad hoc fará a chamada nominal de cada Vereador, que de pé declarará:

“Assim o prometo”.

Art. 13 – O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 11 deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, e prestará compromisso individualmente, observado no que couber, o dispositivo no referido artigo.

Art. 14 – No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, repetida quando do término do mandato,

sendo ambas transcritas em livro próprio, resumida em ata e divulgada para o conhecimento público.

Art. 15 – Cumprido o disposto no art. 14, o Presidente provisório, facultará a palavra a cada um dos Vereadores indicados pela respectiva bancada e quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se.

Art. 16 – O Vereador que não se empossar no prazo previsto no art. 13, não mais poderá fazê-lo, aplicando-lhe o disposto no art. 70.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA MESA DA CÂMARA

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO DA MESA E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 17 – A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice- Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição dos seus membros por uma única vez.

Art. 18 – Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, por votação aberta e maioria absoluta de votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 1º Na eleição da Mesa somente poderão votar e ser votados os Vereadores empossados.

§ 2º Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 3º Se o candidato a qualquer cargo da Mesa não obtiver a maioria absoluta dos votos, realizar-se-á segundo escrutínio, no qual considerar-se-á eleito o mais votado ou, no caso de empate o mais idoso.

§ 4º A eleição para renovação da Mesa, para o mandato correspondente às terceiras e quartas Sessões Legislativas, realizar-se-á a qualquer tempo do período ordinário da Segunda Sessão Legislativa de cada Legislatura, cujos trabalhos serão dirigidos pelo Presidente da Câmara, observando-se no que couber as regras deste artigo.

§ 5º Na eleição da Mesa serão observadas as seguintes exigências e formalidades:

I – registro, junto a Mesa, de chapas de candidatos, até vinte e quatro (24) horas antes da eleição;

II – chamada dos Vereadores para votação oral por ordem alfabética;

III – acompanhamento dos trabalhos de apuração junto à Mesa por dois (2) Vereadores indicados à Presidência por partidos diferentes;

IV – anotação pelo Secretário da sessão dos votos proferidos e em seguida proclamação dos resultados em voz alta pelo Presidente da Mesa.

Art. 19 – A posse da Mesa eleita na forma prevista no § 4º do artigo 18, ocorrerá no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da respectiva eleição.

Art. 20 – Considerar-se-á vago qualquer cargo integrante da Mesa, quando:

I – ocorrer extinção do mandato de Vereador que seja membro da Mesa;

II – houver renúncia do cargo da Mesa;

III – em razão de perda do mandato do Vereador, nos termos da legislação pertinente;

IV – licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a cento e vinte (120) dias;

V – acontecer a destituição do cargo da Mesa.

Art. 21 - A renúncia tem que ser manifestada em documento escrito, devendo surtir efeito a partir de sua leitura em plenário, ou publicação na forma usual, estando a Câmara em recesso.

Art. 22 – A destituição de membro titular da Mesa somente poderá ocorrer quanto este comprovadamente tenha se prevaído do cargo para práticas irregulares e ilícitas, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de dois terços (2/3), acolhendo representação de qualquer Vereador, assegurada ampla defesa.

Art. 23 – Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleição suplementar na primeira sessão ordinária seguinte aquela na qual se verificar a vaga, observado o disposto nos arts. 18 e 19.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 24 – À mesa, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 25 – Compete a Mesa Diretora da Câmara, dentre outras atribuições estabelecidas em lei e neste Regimento Interno:

I – propor projetos de lei ou de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as normas legais pertinentes;

II – propor projetos de lei que fixem ou alterem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e dos Secretários Municipais (arts. 13 e 14 da Lei Orgânica Municipal);

III – propor os projetos de decreto legislativo e de resolução concessivos de licenças e afastamentos do Prefeito e Vereadores;

IV – aprovar ato próprio, dispondo sobre normas que independam da deliberação do Plenário;

V – elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após aprovação pelo Plenário, a proposta do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta orçamentária geral do município;

VI – declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos nos incisos I a VIII do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa, nos termos deste Regimento Interno;

VII – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril, as contas do Governo Municipal, relativas ao exercício anterior (art. 18, inciso I da Lei Orgânica Municipal);

VIII – representar, em nome da Câmara, junto aos poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;

IX – receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

X – decidir sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Câmara;

XI – determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.

Art. 26 – A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA

Art. 27 – O Presidente é representante da Câmara quando ela se pronuncia coletivamente e o supervisor dos seus trabalhos e de sua ordem, nos termos deste Regimento.

Art. 28 – São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento, ou decorram da natureza de suas funções:

I – Quanto às sessões da Câmara:

a) abrir, presidir e encerrar as sessões e suspendê-las quando necessário;

b) manter a ordem;

c) conceder a palavra aos Vereadores;

- d)** advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
 - e)** convocar as sessões nos termos deste Regimento;
 - f)** designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;
 - g)** decidir as questões de ordem e as reclamações;
 - h)** proceder a verificação de quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador;
 - i)** anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
 - j)** anunciar a ordem do dia;
 - k)** superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
 - l)** submeter a discussão de votação a matéria a isso destinada;
 - m)** votar como qualquer Vereador;
 - n)** desempatar as votações, quando ostensivas, não se computando o voto de desempate para obtenção de maioria qualificada exigida pela Lei Orgânica Municipal ou por este Regimento;
 - o)** convocar as sessões, sempre com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, quer ordinárias, quer extraordinárias, especiais e/ou solenes.
- II – quanto às proposições:**
- a)** encaminhar os processos às Comissões Permanentes para parecer no prazo de vinte e quatro (24) horas a contar de sua leitura no expediente.
 - b)** deferir a retirada de proposição da Ordem do Dia;
 - c)** despachar os requerimentos, tanto verbais como escritos;
 - d)** determinar o seu arquivamento ou desarquivamento, nos termos regimentais;
- III – quanto às Comissões Permanentes e Temporárias:**
- a)** nomear seus membros, ouvidas as indicações dos Líderes de bancadas;
 - b)** declarar ocorrências de vaga, nos termos regimentais;
 - c)** designar Vereador para dar parecer oral, em Plenário, em substituição à Comissão, quando esta não o fizer no prazo regimental nem houver designação por parte do Presidente da Comissão;
 - d)** julgar recursos contra decisões de Presidente de Comissão.
- IV - Quanto à ordem administrativa dentre outras:**
- a)** ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques ou ordem de pagamento juntamente com o funcionário encarregado do movimento financeiro;
 - b)** requisitar o numerário destinado as despesas da Câmara;
 - c)** proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;
 - d)** proceder às licitações para compras e contratações administrativas;
 - e)** administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinar os atos pertinentes de acordo com a legislação aplicável, praticando quaisquer outros

atos atinentes a essa área de sua gestão, bem como administrar os serviços da Câmara Municipal;

f) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhes os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

g) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pela Câmara e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareça ao Legislativo os seus auxiliares, para explicações, quando haja convocação em forma regular;

h) apresentar ao plenário, até o dia 20 de cada mês o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;

i) promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

j) fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

k) empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;

l) declarar extinto os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereador e de Suplente, nos casos previsto em lei ou em decorrência de decisão judicial, em fase de deliberação do Plenário, e de expedir decreto legislativo de perda do mandato;

m) declarar a vacância do mandato nos casos de falecimento ou renúncia de Vereador;

n) convocar suplente de Vereador, nos casos previstos no artigo 73 deste Regimento;

o) declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos nos artigos 22 e 48 deste Regimento;

p) interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

q) mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

r) exercer, em substituições, a Chefia do Executivo Municipal nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 29 – O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 30 – Compete também ao Presidente da Câmara Municipal manter a ordem e a disciplina no recinto do Legislativo, podendo requisitar a força quando necessário à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara.

Art. 31 – Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

I – substituir o Presidente da Câmara em suas ausências, impedimentos ou licenças;

II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do Mandato de membro da Mesa.

Art. 32 – Compete ao Primeiro Secretário:

I – organizar o expediente e a ordem do dia;

II – superintender o registro de presença dos Vereadores;

III – ler a ata, as proposições e demais papeis que devam ser de conhecimento da Câmara;

IV – superintender as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;

V – gerir a correspondência da Câmara, providenciando a expedição de ofícios em geral;

VI – substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

Art. 33 – compete ao Segundo Secretário:

I - substituir o Primeiro Secretário em suas ausências, impedimentos ou licenças;

II – auxiliar o Primeiro Secretário, notadamente nas atribuições de que tratam os incisos II e III do artigo anterior;

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES

Art. 34 – As Comissões da Câmara Municipal são:

I – Permanentes, as que subsistem através das Legislaturas, com atuação de caráter especializado, competindo-lhes apreciar as matérias submetidas a seu exame e sobre elas emitir parecer, manifestando a respeito delas sua opinião para orientação do Plenário;

II – Temporárias, as constituídas com finalidade especial, que se extinguem quando alcançado o fim a que destinam, ou expirado o prazo de sua duração.

Parágrafo Único. As comissões permanentes serão compostas de três (3) Vereadores titulares e um (1) suplente.

Art. 35 – São as seguintes as comissões permanentes:

I – Comissão de Legislação, Justiça e Redação;

II – Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização;

III – Comissão de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social.

Art. 36 – São as seguintes as comissões temporárias:

I – Comissão Especial;

II – Comissão Especial de Inquérito.

Art. 37 – As comissões especiais serão constituídas com a finalidade de:

I – dar parecer sobre proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal;

II – elaborar projetos sobre assunto determinado;

III – estudar assunto específico sobre a conjuntura municipal, propondo as medidas pertinentes.

Parágrafo Único. No caso do inciso I deste artigo, a comissão será constituída por Ato da Mesa e nos demais casos, por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, quando serão apontadas as finalidades em questão, observadas as regras contidas neste Regimento.

Art. 38 – As Comissões Especiais de Inquérito tem por finalidade apurar irregularidades administrativas no âmbito do Poder Executivo e da própria Câmara.

Parágrafo Único. As denúncias sobre irregularidade e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar constituição de Comissão de Inquérito.

Art. 39 – As Comissões Especiais de Inquérito que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço (1/3) de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhado ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 40 – A Câmara constituirá Comissão Especial processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa de Vereador, observando o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 41 – Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

Art. 42 – As Comissões Permanentes em razão da matéria de sua competência, cabe:

I – discutir e votar as proposições que lhes forem atribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;

II – discutir e votar projetos de lei, dispensada a competência do Plenário, excetuando os projetos;

a) de lei complementar;

b) de código;

c) de iniciativa popular;

d) de comissão;

e) que tenham recebido pareceres divergentes;

f) em regime de urgência.

III – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

IV – convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

V – receber petições, reclamações, representações ou queixa de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

VI – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VII – apreciar programas de obras e planos e sobre ele emitir parecer;

VIII – acompanhar junto a Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.

§ 1º Na hipótese do inciso II deste artigo e dentro de três (3) sessões a contar da divulgação da proposição na ordem do dia o recurso de que trata o artigo 58, § 2º, I, da Constituição Federal, dirigido ao Presidente da Câmara e assinado por um terço (1/3), pelo menos, dos membros da Câmara, deverá indicar expressamente, entre a matéria apreciada pela Comissão, o que será objeto de deliberação do Plenário.

§ 2º Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou improvido este, a matéria será enviada à redação final ou arquivada, conforme o caso.

§ 3º Aprovada a redação final pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação conforme o caso, o projeto de lei retorna à Mesa para ser encaminhado ao Poder Executivo, para os fins de observância do disposto no artigo 44 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 43 – Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões, sobre projetos que com elas se encontrarem para estudo.

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Art. 44 – Na constituição das Comissões Permanentes, obedecer-se-á ao disposto no artigo 41 deste Regimento, mas não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara, o Primeiro Secretário e o Vereador que não se ache em exercício, nem o suplente deste.

§ 1º Não havendo acordo, proceder-se-á à escolha dos membros da Comissão, por eleição, votando cada Vereador em quatro (4) nomes para cada Comissão, três (3) titulares e um (1) suplente.

§ 2º Cada bancada, se o número de seus integrantes o permitir, terá em cada Comissão além dos titulares um suplente. Não sendo possível a uma bancada indicar suplente, será nomeado Vereador de outra bancada.

SEÇÃO II

DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 45 – Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos para um mandato de dois (2) anos, por maioria simples, presente a maioria absoluta em votação aberta, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador mais idoso.

§ 1º Far-se-á votação separada para cada Comissão, em cuja eleição só poderá ser votados os Vereadores que tiverem seus nomes indicados pela liderança de bancada, através de documento escrito dirigido ao Presidente da Câmara.

§ 2º O mesmo Vereador não poderá fazer parte de mais de três (3) Comissões Permanentes.

§ 3º A eleição de que trata este artigo, será realizada no horário do expediente da primeira sessão ordinária da primeira e terceira sessões legislativas da correspondente Legislatura.

Art. 46 – As Comissões Especiais Serão Constituídas por proposta da Mesa ou por pelo menos três (3) Vereadores, através de resolução que atenderá ao disposto no art. 37.

Art. 47 – A Comissão de inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito.

§ 1º Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de decreto legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores presentes.

§ 2º Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do inquérito à Justiça, visando a aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos objetos da investigação.

Art. 48 – O ato de nomeação dos membros das Comissões será lido em Plenário e publicado na sede da Câmara, juntamente com o de escolha do Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º As vagas nas Comissões se darão:

I – com a renúncia do membro, considerada ato perfeito e justificado com sua comunicação por escrito ao Presidente da Câmara;

II – com a perda da condição de membro.

§ 2º A perda da condição de membro da Comissão será declarada pelo Presidente da Câmara Municipal, à vista de requerimento do Presidente da Comissão, quando o Vereador faltar a cinco (5) reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 3º As vagas nas Comissões serão preenchidas:

I – no caso daquelas consideradas eventuais, pelos suplentes (§ 2º do artigo 44);

II – no caso daquelas que configurem em situação definitiva, pela regra do artigo 50.

Art. 49 – A liderança da bancada referida no § 1º do artigo 50, poderá pedir, em documento escrito, a substituição de membro indicado pelo respectivo Líder.

Parágrafo Único. A substituição somente poderá ser levada a efeito se houver justa motivação.

Art. 50 – As vagas nas Comissões por renúncia, destituição ou por extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas por qualquer Vereador por livre designação do Presidente da Câmara, observado o disposto no § 2º do artigo 45.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 51 – As Comissões Permanentes, logo que constituídas reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes.

Parágrafo Único. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo terceiro membro da Comissão.

Art. 52 – Das reuniões de Comissão Permanente lavrar-se-ão as atas, em livros próprios, por servidor incumbido de secretariá-las as quais serão assinadas por todos os membros.

Art. 53 – Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I – presidir às reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

II – designar relatores, distribuir-lhes às matérias para parecer, ou avocá-las, quando não o tenha feito o relator no prazo;

III – fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

IV – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

V – conceder vista de proposição ao membro da Comissão que o solicitar pelo prazo de até dois (2) dias, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

VI – resolver as questões de ordem no âmbito das Comissões.

Parágrafo Único. Dos atos dos Presidentes das Comissões com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de dois (2) dias, salvo quando se tratar de parecer.

Art. 54 – O Presidente da Comissão designará relator para cada matéria sujeita à apreciação da Comissão.

§ 1º O autor da proposição não pode ser designado relator.

§ 2º A designação de relator deve se dar no prazo de vinte e quatro (24) horas do recebimento da matéria pela Comissão.

Art. 55 – É de cinco (5) dias, o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de matéria orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, do processo de prestação de contas do Município e triplicado quando se tratar de projeto de codificação.

§ 2º O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emenda e subemendas apresentadas a Mesa e aprovada pelo Plenário.

Art. 56 – Poderão as Comissões solicitar ao Plenário, a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram à proposições sobre a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quanto restarem para o seu esgotamento.

Art. 57 - As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado prevalecerá como parecer.

§ 1º Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emendas à mesma.

§ 3º O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação de voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

Art. 58 – Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por uma Comissão sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, o Presidente da Câmara designará Vereador para relatar oralmente em Plenário no prazo de vinte e quatro (24) horas.

Parágrafo Único. Escoado o referido prazo sem que o relator tenha proferido o parecer, a matéria ainda sim, será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 59 – Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberações do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência na forma do art. 108 e seus parágrafos.

§ 1º A dispensa do parecer será determinada, pelo Presidente da Câmara, quando se tratar das matérias dos arts. 63 e 64 na hipótese do § 2º do art. 103.

§ 2º Quando for recusada a dispensa do parecer o Presidente em seguida sorteará relator para proferir oralmente perante o Plenário antes de iniciar-se a votação de matéria.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 60 – Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, manifestar-se primeiramente sobre todas as proposições ou assuntos pertinentes as seguintes áreas de atividades:

I - aspecto constitucional, legal, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara;

II - admissibilidade de proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal;

III – matéria regimental;

IV – direitos e deveres do mandato parlamentar;

V – licença ao Prefeito, Vice-Prefeito ou a Vereador;

VI – organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;

VII – aquisição e alienação de bens imóveis;

VIII – participação em consórcios;

IX – vetos do Prefeito;

X – concessão de títulos honoríficos de cidadão cruzetense;

XI – perda de mandato de Vereador, do Prefeito e do Vice-Prefeito;

XII – assuntos internos que envolvam questão de alta indagação, sempre que solicitados pelo Presidente;

XIII – redação final das proposições em geral, nos termos deste Regimento.

§ 1º Sempre que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de uma proposição em qualquer fase de tramitação, o seu parecer será posto à deliberação do Plenário.

§ 2º Se o Plenário rejeitar o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a matéria voltará à sua tramitação normal.

§ 3º Caso o Plenário aprove o parecer contrário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a matéria estará automaticamente rejeitada, devendo ser arquivada.

§ 4º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se-á sempre sobre o mérito da proposição, assim entendidas a colocação do assunto sob os aspectos de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

Art. 61 – Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, obrigatoriamente manifestar-se sobre todas as matérias, especialmente, as que compreendam as seguintes áreas de atividades:

I – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

II – projetos de autorização de crédito adicionais;

III – dívidas públicas;

IV – proposições referentes a matérias tributárias e as que direta ou indiretamente alteram a despesa ou a receita do Município e acarretam responsabilidade do Erário Municipal;

V – proposições relativas aos instrumentos legais do Governo Municipal;

VII – acompanhamento e fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

VIII – proposições que estabeleçam a revisão da remuneração dos servidores municipais, bem como a fixação dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

IX – proposições que versem sobre matérias referentes a projeto ou programa de infra-estrutura, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados à atividades produtivas em geral.

Art. 62 – À Comissão de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social compete opinar sobre as proposições ou ações que tenham por objetivo a melhoria dos serviços de higiene e saúde pública e dos órgãos assistenciais do Município.

Art. 63 – Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão.

Art. 64 – À Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização serão distribuídos a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e o processo referente as contas do Prefeito e da Mesa, este acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

Parágrafo Único. No caso deste artigo, aplicar-se-á, se a Comissão não se manifestar no prazo, o disposto no § 1º do art. 59.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA

Art. 65 – Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de quatro (4) anos eleito pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 66 – É assegurado ao Vereador:

I – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;

II – votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III – apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

IV – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo o impedimento legal ou regimental;

V – usar a palavras em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Art. 67 - São deveres do Vereador, entre outros:

I – quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica Municipal;

II – observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III – desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

IV – exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto nos art. 21 e 48;

V – comparecer as sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente justificado e comprovado, e participar das votações, exceto quando se encontre impedido;

VI – manter o decoro parlamentar;

VII – não residir fora do Município;

VIII – conhecer e observar o Regimento Interno;

Art. 68 – Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I – advertência em Plenário;

II – cassação da palavra;

III – determinação para retirar-se do Plenário;

IV – suspensão da sessão para entendimento, na Sala da Presidência;

V – proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA INTERRUÇÃO E DA SUSPENSÃO DAS LICENÇAS, FALTAS E VAGAS

Art. 69 – O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, nos seguintes casos:

I – por motivo de licença devidamente comprovada, por mais de oito (8) dias;

II – para tratar de interesses particulares por prazo não superior a cento e vinte (120) dias em cada Sessão Legislativa.

§ 1º As licenças previstas no inciso I serão obrigatoriamente requeridas com anexação de atestado médico.

§ 2º No caso do inciso I a decisão do Plenário será meramente homologatória.

§ 3º Nos casos dos incisos I e II, o Vereador licenciado não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 4º Na hipótese de licença para tratar de interesses particulares, o Vereador não receberá remuneração.

§ 5º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da Vereança.

§ 6º O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como de licença, fazendo jus o Vereador a sua remuneração.

§ 7º Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias, salvo motivo justificado.

§ 8º Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos:

- a) doença;
- b) casamento;
- c) falecimento de parente até o terceiro grau;
- d) licença gestante;
- e) intimação de audiência judicial;
- f) desempenho de missões oficiais representando a Câmara;
- g) acompanhar parentes até o terceiro grau na busca de socorro médico fora do Município de Cruzeta;

§ 9º A justificação das faltas será feita por requerimento fundamentado ao Presidente da Câmara, ficando o seu julgamento a critério de deliberação da maioria dos membros da Mesa Diretora.

Art. 70 – As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato de Vereador.

§ 1º A extinção se verifica por morte, ou renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer causa prevista em lei.

§ 2º A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e dos casos previstos na legislação vigente.

Art. 71 – A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que a fará constar da ata; a perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art. 72 – A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se a vaga a partir da sua protocolização.

Art. 73 - Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente, exceto nos casos de licença por prazo inferior a trinta (30) dias.

§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de quarenta e oito (48) horas ao Tribunal Regimental Eleitoral.

§ 3º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum, em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 74 – Perde o mandato o Vereador que infringir qualquer das proibições constantes do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III

DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 75 – Os Vereadores são agrupados em bancadas por representações partidárias ou Blocos Parlamentares.

Parágrafo Único. Cada representação partidária com assento na Câmara Municipal indicará um líder.

Art. 76 – As bancadas deverão indicar seus Líderes à Mesa até a segunda sessão ordinária da 1ª e 3ª sessões legislativas de cada Legislatura, conforme formalização em documento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores que as integram.

§ 1º Os Líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação partidária, ou enquanto existir o Bloco Parlamentar que lidera.

§ 2º Enquanto houver a indicação tratada no § 1º, a Mesa considerará Líder o Vereador mais votado de cada bancada.

§ 3º Compete aos Líderes de Bancada a indicação, por escrito, junto à Mesa Diretora, dos membros que deverão compor as Comissões Permanentes.

§ 4º O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

I – falar pela ordem, dirigindo à Mesa comunicações relativa a respectiva Bancada quando, pela sua relevância e urgência, interessarem ao conhecimento da Câmara;

II – orientar sua Bancada, quanto a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário.

III – inclusão de matéria na Ordem do Dia;

Art. 77 – A formação dos blocos parlamentares ocorrerá quando um grupo de Vereadores, em número mínimo de três (3), comunicar à Mesa por escrito, a sua constituição com os respectivos nomes e Líder indicados.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO DO MANDATO

Art. 78 – O Vereador, após a posse, faz jus ao subsídio, nos termos previstos na Constituição Federal.

Parágrafo Único. Antes da eleição para Vereador, a Câmara deve fixar os subsídios para a Legislatura seguinte em valores certos, em moeda nacional, observados os parâmetros determinados pela Constituição Federal.

Art. 79 – Pelo não comparecimento efetivo do Vereador, bem como pela não justificação nas votações, salvo motivo justo, será descontada importância correspondente a um trinta avos (1/30) do seu subsídio, por dia de ausência.

§ 1º A Mesa Diretora adotará livro ou folha própria para registro da presença dos Vereadores, que ficará sob a responsabilidade do Assistente Legislativo da Câmara, a quem compete informar ao final de cada mês o comparecimento para efeito de percepção do subsídio.

§ 2º Somente fará jus à percepção do subsídio, o Vereador que assinar a presença e permanecer em Plenário até o final da sessão.

§ 3º Para efeito de percepção do subsídio, considerar-se-á como em exercício do mandato, o Vereador licenciado na forma do inciso I do artigo 69.

TÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art. 80 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 81 – O Plenário é o órgão deliberado da Câmara, constituindo-se dos Vereadores em exercício em local, forma e quorum legais para deliberar.

§ 1º O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º Quorum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

Art. 82 – São modalidade de proposição:

I – os projetos de lei;

II – os projetos de decreto legislativo;

III – os projetos de resolução;

IV – os projetos substitutivos;

V – as emendas e subemendas;

VI – os pareceres das Comissões Permanentes;

VII – os relatórios das Comissões especiais de qualquer natureza;

VIII – as indicações;

IX – os requerimentos;

X – os recursos.

Art. 83 – As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinados pelo autor ou autores.

Art. 84 – Exceção feita às emendas e às subemendas, as proposições deverão conter emenda indicativa do assunto a que se referem.

Art. 85 – As proposições consistente em projeto de lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidos articuladamente, acompanhados de justificção por escrito.

Art. 86 – Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha no seu objeto.

CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 87 - Parágrafo Único. Observadas as competências determinadas pela Lei Orgânica Municipal e por este Regimento Interno, a iniciativa das proposições legislativas será:

a) do Vereador;

b) da Mesa da Câmara;

c) do Prefeito;

d) das Comissões

e) dos cidadãos, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 88 – Os projetos de Resolução destinam-se a regular matéria de caráter político-administrativa de interesse interno da Câmara Municipal, independentemente de sanção do Prefeito.

§ 1º Constitui matéria de projeto de resolução, entre outras:

I – assuntos de economia interna;

II – aprovação e reforma do Regimento Interno;

III – criação, modificação ou extinção de cargos e funções dos serviços administrativos da Câmara;

IV – destituição dos membros da Mesa e aplicação de penalidades dos Vereadores;

V – licença dos Vereadores.

§ 2º A aprovação e a reforma do Regimento Interno prevista no inciso II, serão por maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 89 – Os projetos de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular a matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, não sujeito à sanção do Prefeito.

Parágrafo Único. Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

I – concessão de Título de cidadão cruzetense ou outra honraria a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

II – aprovação ou rejeição das contas do Governo Municipal;

III - autorização para o Prefeito ou Vice-Prefeito ausentar-se do Município por mais de trinta (30) dias.

Art. 90 – Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único. Não é permitido substituir parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 91 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§ 3º Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea da outra.

§ 4º Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra.

§ 5º Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§ 6º A emenda apresentada a outra denomina-se subemenda.

Art. 92 – Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§ 1º O parecer será individual e oral somente nas hipóteses previstas neste Regimento Interno.

§ 2º O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitaram a manifestação da Comissão.

Art. 93 – Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo Único. Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de projetos de lei, decreto legislativo ou resolução.

Art. 94 – Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes Competentes.

Art. 95 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I – a palavra ou desistência dela;

II – a permissão para falar sentado;

III - a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV – a observância de disposição regimental;

V – a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetida à deliberação do Plenário;

VI – a requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;

VII – a justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VIII – a retificação de ata;

IX – a verificação de quorum.

§ 2º Serão igualmente verbais e sujeitas à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I – prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação.

II – dispensa de leitura da matéria constante de ordem do dia;

III – destaque da matéria para votação;

IV – votação a descoberto;

V – encerramento de discussão;

VI – manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debates;

VII – voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

§ 3º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I – renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;

II – licença de Vereador;

III – audiência de Comissão Permanente;

IV – juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;

- V – inserção de documento em ata;
 - VI – preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão;
 - VII – inclusão de proposição em regime de urgência;
 - VIII – retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
 - IX – anexação de proposições com objeto idêntico;
 - X – informações solicitadas ao Prefeito ao por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;
 - XI – constituição de Comissões Especiais;
 - XII – convocação do Secretário Municipal ou ocupante de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimento em Plenário.
- Art. 96** – Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previsto neste Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 97 – Todas as proposições serão entregues na Secretaria da Câmara, que as numerará, em seguida, encaminhando-se ao Presidente.

Art. 98 – A proposição pode receber emendas e subemendas no Plenário, enquanto não encerradas as discussões.

§ 1º As emendas à proposta orçamentária, à lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual serão oferecidas no prazo de dez (10) dias a partir da inserção da matéria no expediente.

§ 2º As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de vinte (20) dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 99 – O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I – que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

II – que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III – que tenha sido rejeitada na mesma sessão Legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;

IV – que seja formalmente inadequada, por não observados os requisitos dos art. 83, 84, 85 e 86 deste Regimento;

V – quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emenda, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI – quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento.

Art. 100 – As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário ou com a anuência deste, em caso contrário.

§ 1º Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º Quando o autor for o Executivo a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

Art. 101 – Os requerimentos a que se refere o § 1º do art. 95 serão indeferidos quando impertinentes repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecorrível a decisão.

CAPÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 102 – Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de três (03) dias, observando o disposto neste capítulo.

Art. 103 – Exceto os requerimentos e indicações, todas as proposições uma vez lidas obrigatoriamente no expediente, serão despachadas pelo Presidente às Comissões para os pareceres devidos, quando serão distribuídas cópias aos Vereadores.

§ 1º No caso do § 1º do art. 98, o encaminhamento só de fará após escoado o prazo para emendas ali previsto.

§ 2º Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na formas deste Regimento.

Art. 104 – Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será incontinentemente encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que poderá proceder na forma do art. 63.

Art. 105 – O parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no caso do § 1º do artigo 60, será incluído obrigatoriamente na ordem do dia em que deva ser apreciada a proposição a que ele se refere.

Art. 106 – As indicações, após lidas no expediente, serão encaminhadas pelo Presidente da Câmara, independentemente de deliberação do Plenário, através de ofício dirigido a quem de direito.

Parágrafo Único. No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão Competente, cujo parecer será incluído na ordem do dia, independentemente de sua prévia figuração no expediente.

Art. 107 – Os requerimentos a que se refere os §§ 2º e 3º do art. 95 serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.

Art. 108 – O regime de urgência será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

§ 1º O regime de tramitação urgente importa em considerar, desde logo, a proposição, dispensadas as exigências e formalidades regimentais, até a deliberação formal.

§ 2º Serão incluídos no regime de urgência, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes proposições:

I – as propostas orçamentárias, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-las;

II – os projetos de lei do Executivo sujeito à apreciação em prazo certo;

III – o veto, quando escoado duas terças (2/3) partes do prazo para sua apreciação.

§ 3º Os requerimentos de urgências serão votados na mesma sessão em que forem apresentados.

§ 4º Negada urgência, outro requerimento não será admitido para a mesma proposição

TÍTULO V

DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 109 – As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas, assegurado o acesso do público em geral.

§ 1º Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:

I – apresentar-se convenientemente trajado;

II – não porte arma;

III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos

IV – não manifeste apoio ou reprovação ao que se passa no Plenário;

V – atenda as determinações do Presidente.

§ 2º O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 110 – A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, na sede do Município, em Sessões Legislativas Ordinárias, às terças-feiras, com início às dezessete horas (17:00) e terão a duração máxima de até duas horas (2h), com intervalo de cinco (5) minutos entre o término do expediente e o início da ordem do dia.

§ 1º As sessões ordinárias previstas no caput deste artigo serão realizadas em dois períodos legislativos: o primeiro se estende de 02 de fevereiro a 30 de junho e o segundo, de 01 de agosto a 22 de dezembro independentemente de convocação.

§ 2º Serão considerados como recessos legislativos os períodos de 1º a 31 de julho e de 23 de dezembro a 1º de fevereiro, de cada ano.

Art. 111 – As sessões extraordinárias realizar-se-ão qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após as sessões ordinárias.

Art. 112 – As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração e independerá da exigência de quorum regimental.

Parágrafo Único. As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

Art. 113 – A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação de decoro parlamentar.

Parágrafo Único. Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes e dos servidores da Câmara.

Art. 114 – As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistente as que se realizarem noutro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário.

Art. 115 – A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária, observando-se as regras determinantes dos artigos 131 e 132 deste Regimento Interno.

Art. 116 – A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido, a sessão, pelo menos um terço (1/3) dos Vereadores que a compõem.

Parágrafo Único. Considerar-se-á presente a sessão, o Vereador que registra a presença até o início da ordem do dia e participar das votações.

Art. 117 – Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.

§ 1º A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir à sessão, as autoridades públicas federais, estaduais, distritais ou municipais presentes ou personalidade que estejam sendo homenageadas.

§ 2º Os visitantes recebidos em Plenário em dia de sessão poderão usar da palavra para agradecer à saudação que lhe seja feita pelo Legislativo.

Art. 118 – De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º A ata de sessão secreta será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lavrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá se reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de um terço (1/3) dos Vereadores.

§ 3º A ata de última sessão, ao encerrar-se cada sessão legislativa será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 119 – As sessões ordinárias compõem-se de:

I – expediente;

II – ordem do dia;

III – comunicações diversas;

IV – horário de lideranças.

Art. 120 – À hora do início do expediente os membros da Mesa Diretora e os Vereadores ocuparão seus lugares.

§ 1º Verificado o quórum regimental, presença de um terço ($\frac{1}{3}$) dos Vereadores da Câmara Municipal, o Presidente abrirá os trabalhos da sessão. Caso contrário, aguardará durante quinze (15) minutos como tolerância deduzindo o retardamento do prazo destinado ao expediente.

§ 2º Se persistir a falta de quórum, o Presidente declarará que está prejudicada a sessão e lavrará o termo de ocorrência constando os nomes dos Vereadores ausentes, quando nesse caso a pauta da ordem do dia ficará transferida para a sessão seguinte.

Art. 121 – Havendo número legal, e com presença da maioria absoluta dos Vereadores, a sessão se iniciará com o expediente, o qual terá a duração de até sessenta (60) minutos, destinando-se à leitura e aprovação da ata

da sessão anterior, leitura de matérias oriundas do Poder Executivo, proposições dos Vereadores, além de documentos de outras origens.

Parágrafo Único. Nas sessões em que deva ser feita a leitura da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual, o expediente poderá ser prorrogado pelo tempo que se fizer necessário.

Art. 122 – A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação, uma (1) hora antes do início da sessão, ao iniciar-se esta o Presidente submeterá a ata em votação.

§ 1º Cada Vereador poderá falar somente uma vez sobre a ata para pedir sua retificação ou impugná-la.

§ 2º Solicitada a retificação ou feita a impugnação, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 3º Aprovada a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 4º Não poderá impugnar a ata Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

Art. 123 – Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Primeiro Secretário proceder a leitura das matérias do expediente.

Art. 124 – Na leitura das matérias a que se refere o artigo precedente, será obedecida a seguinte ordem:

I – proposta de emenda a Lei Orgânica Municipal;

II – projetos de Lei Complementar;

III – projetos de Lei

IV – projetos de decreto Legislativo;

V – projetos de resolução;

VI – requerimentos;

VII – indicações;

VIII – correspondências recebidas.

Art. 125 – Encerrada a pauta do expediente, o tempo restante se houver, os Vereadores no máximo em número de três (3) por sessão, poderão fazer uso da palavra por cinco (5) minutos para comunicações diversas, seguindo a ordem de inscrição em livro próprio. Na hipótese de ainda restar tempo de expediente, este poderá ser dividido igualmente para outros Vereadores em número compatível que pretendam se inscrever para usar da palavra por igual prazo.

§ 1º As inscrições dos oradores para a fase do Expediente segundo os fins deste artigo, serão feitas sob a fiscalização do Primeiro Secretário.

§ 2º Os assuntos de comunicações diversas, poderão ser aqueles que os Vereadores externarão seus pontos de vistas ou comentários pertinentes aos acertos e as falhas da Administração Municipal, além de outras abordagens.

Art. 126 – Findo o horário do expediente, por ter se esgotado a pauta, ou por falta de oradores, tratar-se-á da ordem do dia que terá a duração de até sessenta (60) minutos, o qual poderá ser prorrogado pelo tempo necessário, quando nessa sessão deva ser discutida as matérias tratadas no parágrafo único do artigo seguinte.

§ 1º Para a ordem do dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará por quinze (15) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 127 – Nenhuma proposição poderá constar da Ordem do Dia, para deliberação sem haver sido anunciada, pelo menos com um dia de antecedência.

Parágrafo Único. Nas sessões em que devam ser apreciadas a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

Art. 128 – A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais para votação:

I – projetos de lei em regime de urgência;

II – vetos;

III – proposta de emenda a Lei Orgânica Municipal;

IV – projetos de lei de iniciativa do Executivo;

V – projetos de lei de iniciativa dos Vereadores;

VI – projetos de resolução;

VII – projetos de decreto legislativo;

VIII – requerimentos;

IX – indicações;

X – outras proposições.

Art. 129 – Esgotada a pauta da ordem do dia, o tempo restante se houver, poderá ser dividido equitativamente para o horário de lideranças, quando nesse caso, o Presidente concederá a palavra aos líderes de Partido ou de Bloco Parlamentar que tenha se inscrito para tal fim.

Parágrafo Único. No uso da palavra, o pronunciamento dos Líderes enfatizarão suas considerações, avaliações e preocupações quanto ao atual momento administrativo e político local, os avanços e as necessidades do Município, além de outros temas.

Art. 130 – As sessões da Câmara somente poderão ser encerradas antes de finda a hora a elas destinadas, nos seguintes casos:

I – não havendo matéria a discutir ou votar, nem oradores que queiram usar da palavra;

II - tumulto grave;

III – falecimento de Vereador em exercício do mandato, do Prefeito Municipal ou seu Vice;

IV – falta de número legal.

Parágrafo Único. O prazo de duração das sessões poderá ser prorrogável a requerimento verbal de qualquer Vereador, o qual fixará o tempo de dilatação e será decidido pelo plenário.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 131 – As sessões extraordinárias da Câmara serão realizadas em caso de urgência ou interesse público relevante, em todas as hipóteses com aprovação da maioria absoluta dos Vereadores à título de admissibilidade da proposta, a qual far-se-á pelo Presidente, pelo Prefeito ou a requerimento de no mínimo, um terço (1/3) dos Vereadores.

§ 1º - Na sessão extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação, vedado o pagamento de qualquer parcela indenizatória financeira em razão da convocação.

§ 2º - As sessões extraordinárias podem ser convocadas para logo após o término das sessões ordinárias, hipótese em que não se pode iniciar antes das vinte e uma (21) horas, podendo ocorrer até duas (2) por dia, com intervalo de dez (10) minutos entre as sessões.

Art. 132 – O ato da convocação da sessão extraordinária pelo Presidente ou seu substituto legal, deverá ser feito por escrito ou publicação divulgativa, com vinte e quatro (24) horas de antecedência, ressalvado o caso do § 2º do artigo precedente, quando não se aplica tal prazo horário.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES

Art. 133 – As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

§ 1º Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal e será dispensada a leitura da ata.

§ 2º Não haverá tempo predeterminado para o encerramento de sessão solene.

§ 3º Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que propôs a sessão como orador da cerimônia e as pessoas homenageadas.

TÍTULO VI

DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISCUSSÕES

Art. 134 – Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º Não estão sujeitos a discussão:

I – as indicações, salvo o disposto no parágrafo único do art. 106;

II – os requerimentos a que se refere o § 2º do art. 95;

III – os requerimentos a que se referem os incisos I a V do § 3º art. 95.

§ 2º O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I – de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do legislativo;

II – da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III – de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV – de requerimento repetitivo.

Art. 135 – A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá se efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 136 – As proposições em geral terão dois (2) turnos de discussão e votação.

Art. 137 – Todos os Vereadores podem discutir qualquer proposição pelo prazo de três (3) minutos, duplicado aos Líderes de Bancada e ao autor, falando cada um apenas uma vez.

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, considera-se proposição, proposta de emenda à Lei Orgânica, projetos de leis, de resolução, de decretos legislativos, de substitutivo, de emenda e subemenda, requerimento e indicação.

Art. 138 – Na primeira discussão o projeto poderá ser debatido, artigo por artigo do projeto se assim deliberar o Plenário, a requerimento de Vereador.

§ 1º Na segunda discussão, debater-se-á o projeto em bloco ou globalmente.

§ 2º Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 3º Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art. 139 – Na discussão única e na primeira discussão serão recebidos emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão, somente se admitirão emendas e subemendas.

Art. 140 – O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado

§ 2º Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência.

§ 3º O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista caso em que se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerimentos e pelo prazo máximo de três (3) dias para cada um deles.

CAPÍTULO II

DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 141 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I – falar sentado ou de pé;

II – dirigir-se ao Presidente ou a Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III – não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art. 142 – O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I – usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;

II – desviar-se da matéria em debate;

III – falar sobre matéria vencida;

IV – usar de linguagem imprópria;

V – ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI – deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 143 – O Vereador somente usará da palavra:

I – no expediente, quando for para solicitar retificações ou impugnação de ata ou para se pronunciar em comunicações diversas;

II – para discutir matéria em debate, ou justificar o seu voto;

III – para apartear, na forma regimental;

IV – para explicação pessoal;

V – para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

VI – para apresentar requerimento verbal nos termos regimentais;

VII – quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 144 – O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I – para leitura de requerimento de urgência;

II – para comunicação importante à Câmara;

III – para recepção de visitantes;

IV – para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V – para atender a pedido de “palavra pela ordem”, sobre questão regimental.

Art. 145 – Quando mais de um (1) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I – ao autor da proposição em debate;

II – ao relator do parecer em apreciação;

III – ao autor da emenda;

IV – alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 146 – Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou a comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I – o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a três (3) minutos;

II – não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

III – não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala “pela ordem”, ou para declaração de voto;

IV – o aparteante permanecerá de pé ou sentado quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteadado.

Art. 147 - Os oradores terão os prazos para o uso da palavra naquelas oportunidades previstas nos artigos 125, 129 e 137 e nos demais casos por até quatro (4) minutos.

I – três (3) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência;

II – cinco (5) minutos para falar no expediente, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;

III – cinco (5) minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto;

IV – dez (10) minutos para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;

V – quinze (15) minutos para falar no expediente e discutir projeto de lei, proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membro da Mesa.

Parágrafo Único. Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

CAPÍTULO III

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 148 – A deliberação do Plenário se realiza através da votação, a qual completa o turno regimental de apreciação das proposições.

§ 1º Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão,

§ 2º As deliberações do Plenário serão tomadas por:

- a) maioria simples;
- b) maioria absoluta;
- c) maioria qualificada.

§ 3º A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os Vereadores presentes.

§ 4º A maioria absoluta é a que compreende mais da metade dos membros da Câmara

§ 5º A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa dois terços (2/3) dos membros da Câmara

Art. 149 - Depende do voto favorável de, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal, as deliberações sobre:

I – emenda à Lei Orgânica Municipal;

II – outorga de concessão de uso de imóveis;

III – concessão de título de cidadania ou qualquer outra honraria como homenagem póstuma;

IV – alteração de denominação de vias e logradouros públicos;

V – concessão de isenção e anistia de tributos municipais, bem como remissão de créditos tributários.

VI – rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre o Relatório de Prestação de Contas do Governo Municipal.

Art. 150 – Depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, as deliberações sobre:

I – projetos de leis complementares reguladoras das matérias tratadas no artigo 41 da Lei Orgânica Municipal;

II – aprovação e alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal;

III – criação, transformação e extinção de cargos públicos, bem como concessão de pensão especial;

IV – alienação de bens móveis e imóveis;

V – concessão de direito de superfície;

VI – aquisição de bens imóveis;

VII – perda de mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito.

VIII – rejeição de veto.

Art. 151 – Três são os processos de votação da Câmara:

I – simbólico;

II – nominal

III – escrutínio secreto

§ 1º A votação pelo processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem respectivamente.

§ 2º A votação pelo processo nominal será feita pela chamada dos Vereadores através do Primeiro Secretário, os quais responderão sim ou não, conforme aprovem ou rejeitem a matéria em votação, não sendo admitida recontagem de votos.

§ 3º A votação por escrutínio secreto far-se-á através de cédulas impressa ou datilografada, que deverão conter as expressões “SIM” ou “NÃO”, antecedidas de pequeno retângulo.

§ 4º As cédulas de que trata o parágrafo anterior, serão distribuídas pelo Presidente aos Vereadores que, ao serem chamados por ordem alfabética encaminhar-se-ão ao local determinado para manifestarem sua intenção de voto, o qual será recolhido em urna à vista do Plenário.

Art. 152 – O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

§ 2º Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 153 – O escrutínio secreto previsto no artigo 151 é obrigatório nos casos dos incisos VII e VIII do artigo 150.

Art. 154 – Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo Único. Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 155 – Sempre que o parecer da Comissão (artigo 60, § 1º) for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer antes de entrar na consideração do projeto.

CAPITULO IV

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 156 – Terminada a votação, será o projeto, com as respectivas emendas, enviada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para redigir a redação final.

§ 1º Não vai à redação final o projeto aprovado sem emendas, ou com substitutivo integral, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir.

§ 2º A redação final não depende de deliberação do Plenário.

Art. 157 – Aprovado pela Câmara um projeto de lei, este no prazo de dez (10) dias será enviado ao Prefeito para os fins previstos no artigo 44 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO V

DA INICIATIVA POPULAR DE PROJETO DE LEI E DA CONCESSÃO DA PALAVRA AOS CIDADÃOS

Art. 158 – A iniciativa popular será exercida pela apresentação, à Câmara Municipal, de projeto de Lei subscrito por, no mínimo cinco (5%) dos eleitores inscritos no Município, contendo assunto de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, obedecidas as seguintes condições.

I – a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II – o projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente e eleitores alistados no Município;

III – o projeto será protocolado na Secretaria da Câmara que verificará se foram cumpridas as exigências legais para sua apresentação;

IV – o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;

V – nas Comissões ou em Plenário, poderá usar da palavra para defender o projeto de lei, pelo prazo de dez (10) minutos, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado quando da apresentação do projeto;

VI – não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação.

Art. 159 – O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, inclusive os de iniciativa popular, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.

Art. 160 – Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada sessão, cujo período não deverá exceder a dez (10) minutos, sob pena de ter a palavra cassada.

Parágrafo Único. Será igualmente cassada a palavra do cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

TÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 161 – Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará distribuir cópias da mesma aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização nos dez (10) dias seguintes, para parecer.

Parágrafo Único. No decêndio, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas.

Art. 162 – A Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, pronunciar-se-á em dez (10) dias, findos os quais com ou sem parecer, a matéria será incluída na ordem do dia da sessão seguinte.

Art. 163 – Se forem aprovadas as emendas, dentro de três (3) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de cinco (5) dias.

Parágrafo Único. Devolvido o processo pela Comissão, evocada esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 164 – Aplicam-se as normas desta seção à proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

SEÇÃO II

DAS CODIFICAÇÕES

Art. 165 – Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 166 – Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, observando-se para tanto o prazo de dez (10) dias.

§ 1º Nos quinze (15) dias subseqüentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º A Comissão terá vinte (20) dias para exarar parecer incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 3º Exarado o parecer ou, na falta deste, observado o disposto nos arts. 58 e 59, no que couber, o processo se incluirá na pauta da ordem do dia da sessão seguinte.

§ 4º Na primeira discussão observar-se-á o disposto no § 2º dos art. 138.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SEÇÃO I

DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 167 – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas referente as prestações de contas do Prefeito e da Mesa, cópias dos referidos processos ficarão na sede da Câmara, à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação no período de sessenta (60) dias, nos termos da lei prevista no artigo 50 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 168 – Cumprido o período de que trata o artigo anterior, o Presidente encaminhará os referidos processos de prestações de contas à Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, que terá vinte (20) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

Art. 169 – O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação assegurado aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo Único. Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

Art. 170 – Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterà os motivos da discordância.

Parágrafo Único. A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE PERDA DO MANDATO

Art. 171 – A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativo definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive quorum, estabelecidas nessa mesma legislação.

Parágrafo Único. Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

Art. 172 – O julgamento far-se-á em sessões para esse efeito convocadas.

Art. 173 – Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda do mandato do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

SEÇÃO III

DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 174 – A Câmara poderá convocar o Prefeito e os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos equivalentes, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessário para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Parágrafo Único. A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Art. 175 – Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento, e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação e as questões que serão enfocadas.

Art. 176 – Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Prefeito ou Secretário Municipal, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores para as indagações

que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

Parágrafo Único. O Prefeito ou Secretário Municipal, não poderá ser apartado na sua exposição.

TÍTULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO E DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 177 – As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão procedentes regimentais, que serão registrados em livro, para aplicação em casos análogos.

Art. 178 – Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e à aplicação do Regimento.

Parágrafo Único. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.

Art. 179 – Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer.

§ 2º O Plenário, em face do Parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado.

Art. 180 – Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário.

TÍTULO IX

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 181 – Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua secretaria e reger-se-à por ato regulamentar próprio baixado pela Mesa, que inclusive disporá sobre as atribuições dos seus servidores.

Art. 182 – A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de quinze (15) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de cinco (5) dias

Art. 183 – As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenados pelo Presidente da Câmara.

Art. 184 – A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo a Tesouraria movimentar os recursos que lhe foram liberados.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 185 – Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado, e do Município, observando a Legislação Federal.

Art. 186 – Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

Art. 187 – Os prazos previstos neste Regimento, quando não se fizer menção de dias úteis, serão contados em dias corridos, contando-se o dia de seu começo e o do seu término, os quais não se computarão durante os períodos de recessos da Câmara.

Art. 188 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 189 – Revogam-se a Resolução nº 17, de 04 de maio de 1979, suas alterações e demais disposições em contrário.

Vereador Geraldo Toscano dos Santos
Presidente

Vereador José Pereira Filho
1º Secretário